



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3687/2024.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0901785-27.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representado por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula de aminoácidos livres (**Neoforte**).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos (Num. 135453224 - Págs. 5 e 25), emitidos em 24 e 31 de julho de 2024, pelo médico ----- em impresso próprio, consta que Autor apresenta quadro de **alergia alimentar grave**, com alergias importantes a diversos alérgenos alimentares e respiratórios. Faz reações a diversas proteínas animais e derivados de leite, devendo receber alimentação a base de aminoácidos, como a fórmula **Neoforte®** ou similares, sendo prescrito 6 medidas 4 vezes ao dia, totalizando 15 latas por mês, pelo período de 3 meses. Foi descrito que permanece em acompanhamento médico periódico a cada 3 meses para nova avaliação e testes alérgicos. Foi mencionado o código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **K92.8** – Outras doenças especificadas do aparelho digestivo.
2. Conforme laudo neurológico emitido em 11 de abril de 2024 (Num. 135453224 - Págs. 36 a 37), por -----, o Autor apresenta diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** (TEA). Necessita de tratamento com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados para o atendimento de pacientes pediátricos com o diagnóstico e por tempo indeterminado de forma a estimular seu desenvolvimento neuropsicomotor. Foi mencionado o código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) **F84.0** – Autismo infantil.
3. Em relatório terapêutico nutricional (Num. 95428318 - Págs. 34 a 35), não datado, emitido pela nutricionista -----, em receituário próprio. Consta que Autor apresenta diagnóstico de **transtorno no espectro autista**, à época da consulta com 3 anos de idade (atualmente com 3 anos e 4 meses, carteira de identidade -Num. 135453224 - Pág. 2). Foi descrito que ele se encontra em acompanhamento nutricional e terapia alimentar. Apresenta **repertório alimentar limitado** com restrição de textura e com aceitação menor que 10 alimentos, sendo classificado com **seletividade alimentar grave**. Foi informado que “... *após consulta com gastroenterologista foi diagnosticado com intolerância a diversos alimentos, dentre eles ovo e leite, sendo assim, é necessário a total exclusão do leite de vaca e seus derivados da sua alimentação, uma vez que Benício tinha como principal alimento nesse momento o leite, é necessário a substituição por fórmula especial Neoforte*”. Consta a lista de alimentos a serem removidos da alimentação do Autor no momento: peixe, porco,



leite, ovo, soja, feijão, ervilha, grão de bico, vagem, alho, cenoura, coco, amendoim, nozes, amêndoas, açaí, banana, morango, caju, centeio.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, informa que fórmula para nutrição enteral trata-se de alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos IgE mediados ou não. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente¹.

2. O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança². As características comuns do **transtorno do espectro autista (TEA)** incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente,

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

² PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. *Rev. Gaúcha Enferm.*, v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.



são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do TEA, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com TEA e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns³. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais⁴.

3. A criança com autismo apresenta movimentos estereotipados, balança as mãos, corre de um lado para o outro, insiste em manter determinados objetos consigo, fixa somente numa característica do objeto, apresenta atraso no desenvolvimento da coordenação motora fina, grossa e de linguagem, demora para adquirir o controle esfíncteriano e habilidades da vida diária, como comer com a colher, abotoar a camisa ou sentar. Também não apresenta autocuidado, como tomar banho sozinho, escovar os dentes, se proteger do fogo e atravessar a rua⁵. Acredita-se que o comportamento repetitivo e o interesse restrito tenham um papel importante na **seletividade dietética**. Com essas restrições o consumo de nutrientes essenciais como vitaminas, minerais e macronutrientes, passa a ser impróprio, levando a um estado nutricional inadequado⁶.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Neoforte®** é um alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral à base de aminoácidos livres, sabor artificial de baunilha formulado para portadores de alergia às proteínas do leite de vaca. Deve ser preparado imediatamente antes do consumo com água fria previamente fervida e pode ser consumido junto com frutas ou hortaliças, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergias alimentares. Faixa etária: crianças de 3 a 10 anos de idade. Sabor baunilha. Colher-medida: 8,2g. Diluição: 21,8g em 80ml e volume final de 100ml. Apresentação: lata de 400g⁷⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que em **crianças com alergia alimentar acima de 2 anos de idade**, como no caso do autor, **as fórmulas especializadas** (como suplementos à base de

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁴ ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁵ MARTELETO, MRF & cols. Problemas de Comportamento em Crianças com Transtorno Autista. Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, Jan-Mar 2011, Vol. 27 n. 1, pp. 5-12. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v27n1/a02v27n1.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁶ LEAL, M., et al. Terapia nutricional em crianças com transtorno do espectro autista. Cad. da Esc. de Saúde, Curitiba, V.1 N.13: 1-13. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernossaudade/article/view/2425>>. Acesso em: 10 set. 2022.

⁷ Mundo Danone. Neoforte®. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/neoforte-400g/p>>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁸ Neoforte, por Danone. Disponível em: <<https://www.neoforte.com.br/>>. Acesso em 10 set. 2024.



aminoácidos livres) estão usualmente indicadas quando há necessidade de complementação nutricional da dieta (quando muitos alimentos alergênicos são excluídos ou não é possível elaborar um plano alimentar equilibrado somente com os alimentos tolerados), e/ou na vigência de comprometimento do estado nutricional^{1,3}.

2. Quanto ao **estado nutricional do autor**, convém destacar que em laudo médico (Num. 135453224- Pág. 5), ou em documento nutricional (Num. 95428318 - Págs. 34 a 35), não foram informados os seus **dados antropométricos** (peso e estatura), **atuais e pregressos** (dos últimos 6 meses), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 e 5 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁹ e **verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.**

4. Quanto a **descrição dos alimentos alergênicos identificados e excluídos da alimentação do autor**, foram informados os seguintes alimentos ((Num. 95428318 - Págs. 34 a 35): peixe, porco, leite, ovo, soja, feijão, ervilha, grão de bico, vagem, alho, cenoura, coco, amendoim, nozes, amêndoas, açaí, banana, morango, caju, centeio. Diante do exposto, tendo em vista o quadro clínico de **Transtorno do Espectro Autista, alergia múltiplas e seletividade alimentar grave** (repertório alimentar limitado com restrição de textura e com aceitação menor que 10 alimentos - Num. 135453224 - Pág. 34), **é viável a utilização do suplemento alimentar prescrito (Neoforte).**

5. À título de elucidação, ressalta-se que a quantidade diária prescrita de **Neoforte®** (6 medidas, 4 vezes ao dia - Num. 135453224- Pág. 5), equivale a aproximadamente 197g/dia e proporcionaria a autor um **adicional energético e proteico diário de 935,7kcal e 29,5g**, respectivamente, e para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias aproximadamente **15 latas de 400g/mês**, conforme prescrito e pleiteado.

6. De acordo com a **OMS** os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, **entre 3 a 4 anos de idade (faixa etária em que o autor se encontra no momento)**, são de **1250 kcal/dia** (ou 79,7 kcal/kg de peso/dia)¹⁰. Cabe informar que **a quantidade de suplemento prescrito representa 74,8% de sua necessidade energética média diária, representando quantitativo excessivo**, tendo em vista que o suplemento alimentar deve ser utilizado de forma complementar a alimentação no alcance das necessidades nutricionais e não como a única fonte de alimentação.

7. Diante do exposto, para inferência acerca da quantidade suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**), são necessárias as seguintes informações:

- i) dados antropométricos (peso e altura) atuais e pregressos do Autor (dos últimos 3 meses);
- ii) plano alimentar (alimentos habitualmente ingeridos em um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas e aceitação), para melhor entendimento acerca de seu estado nutricional, das suas restrições alimentares e se

⁹ BRASIL. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

¹⁰ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em:
<<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 10 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e se alimentação ofertada está sendo suficiente ou insuficiente para atingir suas necessidades nutricionais.

8. Destaca-se que indivíduos que apresentam **alergia alimentar** necessitam de **reavaliações periódicas**, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica para fórmulas menos hidrolisadas, e avaliar o desenvolvimento de tolerância aos alimentos alergênicos, **sendo importante previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita**. Nesse contexto, o uso do suplemento alimentar especializado foi prescrito pelo período de 3 meses.

9. Cumpre informar que o suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10. Ressalta-se que **suplementos alimentares à base de aminoácidos livres não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

11. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 135453223 - Págs. 15 e 16) referente ao provimento de “... bem como outros medicamentos e produtos complementares e *acessórios que, no curso da demanda, de façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN 4 90100224
ID. 31039162

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02